

**Processo n.:** @DEN 17/00299724

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes aos trâmites de processo administrativo de Sindicância

**Responsável:** Rosenvaldo da Silva Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 404/2019

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes aos trâmites de processo administrativo de Sindicância, praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Imbituba;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. **Rosenvaldo da Silva Júnior** – Prefeito Municipal de Imbituba, CPF n. 932.790.199-15, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do não atendimento à diligência no prazo determinado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

2. Reabrir o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta deliberação no DOTC-e, com fulcro no art. 46, I, a, da Lei Complementar n. 202/00 c/c o art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que a **Prefeitura Municipal de Imbituba**, na pessoa do Prefeito Municipal, atenda às solicitações feitas por meio da Decisão Singular n. 107/2017 (fs. 49/51).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório eVoto do Relator que o fundamentam, bem como da **Decisão Singular n. 107/2017**, ao Sr. **Rosenvaldo da Silva Júnior** – Prefeito Municipal de Imbituba.

**Ata n.:** 50/2019

**Data da sessão n.:** 31/07/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC